



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 975 / 2010.

INSTITUI A PROCURADORIA-GERAL NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CRIADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 53 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo III, do Título III, da Lei nº 53/190, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15-A - A Procuradoria-Geral é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal.

§1º - A Procuradoria-Geral tem por chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, na forma da Lei.

§ 2º - A Procuradoria-Geral, além do gabinete do Procurador-Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Procuradoria Judiciária, Trabalhista, Fiscal, Tributária e Ambientalista;
- II - Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 15-B - A Procuradoria Judiciária, Trabalhista, Fiscal, Tributária e Ambientalista, diretamente ligada à Procuradoria-Geral do Município, tem como finalidade tratar dos assuntos relacionados à representação judicial do Município perante qualquer instância, programar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às obrigações tributárias e fiscais e assessorar juridicamente a elaboração e implementação da política ambiental e de saneamento do Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população, bem como o uso e ocupação do solo de maneira geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15-C - A Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo, diretamente ligada à Procuradoria-Geral do Município, tem como finalidade defender os direitos e interesses jurídicos e administrativos do Município.

Art. 15-D - A Consultoria Jurídica é um órgão de assessoramento ligado à Procuradoria-Geral do Município e tem como âmbito de suas ações a emissão de pareceres jurídicos e, especialmente, o desenvolvimento de atividades consultivas no auxílio à Procuradoria-Geral.

Art. 15-E. São atribuições do Chefe da Procuradoria Judiciária, Trabalhista, Fiscal, Tributária e Ambientalista:

I - dirigir a Procuradoria Judiciária, Trabalhista, Fiscal, Tributária e Ambientalista do Município, orientando, supervisionando, coordenando e fiscalizando suas atividades;

II - exercer a representação judicial do Município, defendendo o Município em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos, podendo propor ações e acompanhá-las até a última instância;

III - controlar os prazos e as providências tomadas com relação aos processos judiciais nos quais o município seja parte interessada;

IV - coligir elementos de fato e de direito e preparar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança;

V - officiar, no interesse do Município, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

VII - propiciar a unificação de pareceres e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

VIII - promover, através de mecanismos próprios, a uniformização da defesa do Município nas demandas em que este for parte;

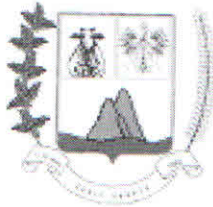
IX - assessorar diretamente o Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;

X - fiscalizar quanto ao cumprimento das leis e regulamentos fiscais;

XI - promover o ajuizamento da dívida ativa e demais créditos do Município;

XII - assessorar a Secretaria Municipal de Finanças quanto às informações sobre cálculos e cobrança, créditos e controle de arrecadação da dívida ativa do Município;

XIII - exercer a representação judicial do Município concernente ao cumprimento de leis e posturas municipais sobre obras, construções, loteamentos e uso do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIV - fiscalizar quanto ao cumprimento das leis e regulamentos ambientais;
- XV - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
- XVI - preparar minutas de instrumentos legais para a criação e desapropriação de áreas de interesse ambiental;
- XVII - efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes a sua área de atuação;
- XVIII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrinas e jurisprudências sobre assuntos de interesse do Município, relativos a Judiciária, Trabalhista, Fiscal, Tributária e Ambientalista;
- XIX - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 15-F. São atribuições do Chefe da Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo:

- I - dirigir a Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo do Município, orientando, supervisionando, coordenando e fiscalizando suas atividades;
- II - emitir parecer escrito sobre questões que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais e pelos demais órgãos da administração municipal;
- III - examinar e aprovar os editais e convites licitatórios e termos de contratos, convênios e ajustes celebrados pelo Poder Executivo;
- IV - assessorar na elaboração de minutas de convênios, acordos, contratos e outros documentos que envolvam matéria jurídica, em que o Município for parte interessada;
- V - analisar a legalidade e a constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos, portarias, vetos, justificativas e outros documentos de natureza jurídica a serem baixados pelo Executivo Municipal;
- VI - examinar a constitucionalidade dos autógrafos de leis submetidos a sanção do Prefeito Municipal;
- VII - assessorar o Prefeito Municipal nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis;
- VIII - promover a expropriação amigável ou judicial dos bens declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;
- IX - exercer a representação judicial do Município, defendendo o Município em qualquer instância administrativa, usando de todos os recursos legalmente permitidos;
- X - pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor na área administrativa;
- XI - propor atualizações nos estatutos dos servidores da educação e da administração geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrinas e jurisprudências sobre assuntos de interesse do Município, relativos à área administrativa;

XIII - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 15-G. São atribuições do Consultor Jurídico:

I - assessorar o Procurador-Geral do Município no estudo, interpretação e solução de questões jurídicas;

II - auxiliar o Procurador-Geral na proposição de ação de inconstitucionalidade de leis municipais frente à Constituição Estadual;

III - opinar sobre contratos e convênios firmados pelo Município;

IV - propor ações diversas e defender os interesses do Município, individual ou juntamente com o Procurador-Geral;

V - auxiliar o Procurador-Geral do Município na confecção de peças judiciais, em todas as instâncias, graus, foros e Tribunais;

VI - coligir legislação e jurisprudência de interesse do Município;

VII - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 15-H. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral, Referência CC-1A, com área de atuação na Procuradoria Geral do Município, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e a remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e o cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico, Referência CC-1B, com área de atuação na Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e a remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os cargos só poderão ser ocupados por advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, inscritos na entidade de classe.

Art. 15-I. Os cargos de advogado que constam no Quadro de Cargos e Salários do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 112 de 26-12-1991, passam a conter a nomenclatura de Procurador Jurídico.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração poderá proceder com a reedição da Lei Municipal nº 53 de 07 de fevereiro de 1990, inclusive seus anexos, com as alterações constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, em 03 de novembro de 2010.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal